



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Pedra Preta	3
---	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2022

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI COMPLEMENTAR N° 030/2021

LEI COMPLEMENTAR N° 030/2021

DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a extinção e criação de secretaria municipal, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, órgão responsável por elaborar e executar o planejamento geral das atividades desenvolvidas no âmbito da administração municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Governo caberá, juntamente com as demais secretarias que integram a administração direta municipal, atuar no planejamento das ações relativas à elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, assim como das ações que envolvem a elaboração e alteração do plano diretor e outros mecanismos de planejamento administrativo e econômico.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo:

coordenar as atividades relativas à elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento municipal em todos os níveis;

cromover a elaboração, atualização, monitoramento e controle da execução do Plano Municipal de Desenvolvimento; Coordenar a elaboração dos instrumentos de Planejamento Orçamentário, (PPA, LDO e LOA);

coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento e modernização administrativos;

coletar, analisar e manter atualizados dados e estatísticas institucionais;

coordenação, orientação, supervisão e avaliação de projetos especiais de desenvolvimento; do gasto público, da elaboração de relatórios da ação do governo, na identificação, análise e avaliação dos investimentos do governo municipal, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos privados;

formulação do planejamento estratégico municipal;

elaboração e acompanhamento de projetos de parcerias com a União e o Estado objetivando a obtenção de transferências voluntárias para ações e programas municipais;

avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas dos Governos Federal e Estadual e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas municipais;

realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas do Município;

viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, administração de recursos da informação e informática;

harmonizar ações e projetos das demais Secretarias Municipais com as fontes de recursos e o Planejamento Estratégico do Município;

coordenar outras ações ligadas ao planejamento.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Governo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com proventos regulados de forma idêntica aos titulares das demais Secretarias Municipais.

Art. 4º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Planejamento e Governo, o cargo de Chefe de Planejamento e Governo, subordinado diretamente ao Secretário, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com salário no valor de R\$ 3.191,72 (três mil cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos), com as seguintes atribuições:

coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Executivo;

conferir e emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação;

encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para as Secretarias;

responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais do Titular da Pasta;

representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;

acompanhar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações da pasta;

assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;

participar no processo de planejamento e na implementação das políticas da pasta;

exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 5º Fica extinta a estrutura administrativa da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passando a estrutura administrativa e orçamentária da secretaria extinta, para a Secretaria Municipal de Agricultura, incorporando as atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente, àquelas previstas no Art. 2º. da Lei Complementar nº 4 de 2007.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura passa a ser denominada Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente;

§2º O Cargo de Secretário de Agricultura passa a ser denominado Secretário de Agricultura e de Meio Ambiente.

Art. 6º Ficam extintos os seguintes cargos, cujas atribuições passam a integrar aos do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente:

Secretário Municipal de Meio Ambiente, previsto no Art. 3º, a) da Lei Complementar nº 4, de 2007;

Chefe Departamento de Turismo, previsto no Art. 4º, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 4, de 2007.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições da Lei Complementar nº 4, de 2007, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

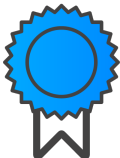
NELSON ANTÔNIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jan 11 14:05:08 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)